



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

023

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 635, de 2013)

Dê-se aos arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 635, de 26 de dezembro de 2013, a seguinte redação:

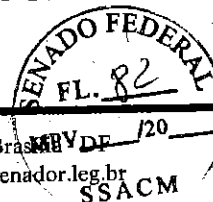
“Art 1º Excepcionalmente, para a safra 2012/2013, fica o Fundo Garantia-Safra autorizado a pagar adicional ao Benefício Garantia-Safra estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) mensais por família, aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra e que tiveram perda de safra em razão de estiagem ou de excesso hídrico, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.420, de 2002.

§ 2º O número de parcelas do adicional fica limitado ao número de meses entre o último pagamento regular do Benefício Garantia-Safra para a safra 2012/2013 e abril de 2014 inclusive.

Art. 3º Fica autorizada excepcionalmente para desastres ocorridos no ano de 2012 e de 2013 cujas consequências se estendam ao ano de 2014 a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, em parcelas de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais por família, até abril de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

O Benefício Garantia-Safra é uma ação complementar ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) voltada para os agricultores familiares localizados na região Nordeste do



SF/14394.94598-75

Página: 1/3 10/02/2014 15:18:10

3e7c204941abead6d7f280ed794db50920096201



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

país, na área norte do Estado de Minas Gerais, Vale do Mucuri, Vale do Jequitinhonha e na área norte do Estado do Espírito Santo — área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), majoritariamente Semi-árida — que sofrem perda de safra por motivo de seca ou excesso de chuvas.

Nesse contexto, surpreende-nos o fato de a Medida Provisória em tela referir-se apenas a perdas da safra 2012-2013 com a estiagem, dado que vários municípios do Norte do Espírito Santo e de Minas Gerais — na Região da Sudene — sofreram perdas quase totais por conta do excesso de chuvas no ano de 2013.

Somente no Estado do Espírito Santo, 49 dos 78 municípios decretaram estado de emergência, o que foi reconhecido pelo Ministério da Integração Nacional.

Dessarte, o objetivo desta Emenda é alterar o art. 1º da MPV nº 635, de 2013 para estender a assistência prevista no Benefício Garantia-Safra para os municípios na área de influência da Sudene que foram assolados pelas inundações ocorridas no final de 2013 e, também, alterar o art. 3º para incluir a possibilidade de indenização do Auxílio Emergencial Financeiro para os desastres ocorridos em 2013.

Dada a dimensão da tragédia que ocorreu na Região, com densidade de chuvas nunca antes observada, enxurradas e graves





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

inundações, esperamos contar com a colaboração dos nobres parlamentares para aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

11/01/2
Senador RICARDO FERRAÇO *ND*



SF/14394.94598-75

Página: 3/3 10/02/2014 15:18:10

3e7c204941abead6d7f280ed794db50920096201

